

Curitiba, domingo, 10 de novembro de 1991

A responsabilidade nos estacionamentos

As indenizações por furtos ou danos em veículos deixados pelos condutores em estacionamentos de supermercados, shoppings, hotéis e restaurantes são um direito "incontestável", atualmente, segundo garante a advogada Margareth Zanardini, para quem esses fatos são casos configurados de responsabilidade civil. "Se a jurisprudência antigamente era titubeante, de três anos para cá tem se manifestado no sentido de responsabilizar tais esta-

belecimentos civilmente", disse nada.

A opinião contraz a análise de Cleverson Marinho Teixeira, advogado da Associação Paranaense de Supermercados. De acordo com esse ponto de vista, "a guarda não se verifica quando a escolha da vaga fica a critério do proprietário que estaciona o veículo e conserva as chaves em seu poder". A guarda e vigilância são obrigações apenas quando inerentes a atividade desenvolvida pelo estabe-

lecimento, segundo Teixeira, citando como exemplos os postos de gasolina e as oficinas mecânicas.

JURISPRUDÊNCIA

Margareth Zanardini argumenta que os supermercados Sendas, Carrefour, Supermercado Freeway - todos no Rio de Janeiro - e o Jumbo Eletro e Shopping Eldorado - em São Paulo - foram judicialmente obrigados a pagar indenizações em casos

análogos, nos três últimos anos.

O entendimento, segundo ela, é que há um contrato de depósito, ainda que gratuito, em estacionamentos de veículos em supermercados, "pois o serviço é prestado no incremento do próprio comércio". Também se entende, numa segunda interpretação, que embora não haja contraprestação pecuniária, existe remuneração indireta representada pela atração da clientela pela facilidade oferecida, e, "seguramente por estar

incluído o pagamento, implicitamente, no custo da mercadoria".

Conforme entende a advogada, a jurisprudência tem demonstrado "que no mundo do comércio o lucro é o móvel constante e de ordinário não há de se esperar gentilezas desinteressadas. Os estacionamentos em supermercados - analisa - integram o próprio negócio. Sem eles seria difícil angariar clientes. No Rio de Janeiro a Lei nº 1748 de novembro do ano passado estabelece que os esta-

cionamentos são responsáveis pela indenização em caso de furto ou dano, pelo preço do mercado na data do pagamento. Segundo a advogada as placas que avisam não se responsabilizar pelos veículos estacionados "não têm valor legal". Ela aconselha os estabelecimentos a fazer seguros e ressalta que em caso de furto quem responde não é a loja onde o cliente comprou mas o shopping onde fica o estabelecimento.